

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Presidência  
**Enviado em:** quinta-feira, 12 de maio de 2022 13:00  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: UIHJ - JUNTAR MANIFESTAÇÃO AO PL 6204/2019  
**Anexos:** POSITION PAPER UIHJ - BILL 6.204-2019 - BRAZIL[3].pdf

---

**De:** Malone Cunha - UIHJ [mailto:[m.cunha@uihj.com](mailto:m.cunha@uihj.com)]

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de maio de 2022 10:30

**Para:** Presidência <[presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br)>

**Assunto:** UIHJ - JUNTAR MANIFESTAÇÃO AO PL 6204/2019

Você não costuma receber emails de [m.cunha@uihj.com](mailto:m.cunha@uihj.com). Saiba por que isso é importante

Exmo. Sr. Senador Presidente do Senado Federal do Brasil,

De ordem do Sr. Presidente da UIHJ - UNION INTERNATIONALE DES HUISSIERS DE JUSTICE, Marc Schmitz, encaminho documento anexo para **JUNTAR MANIFESTAÇÃO AO PL N.º 6.204/2019**.

O documento em anexo é POSITION PAPER/MANIFESTAÇÃO da entidade, resultado do acompanhamento preocupado que a UIHJ vem fazendo acerca da tramitação e conteúdo do PL 6.204/2019.

**O documento segue em versão bilingue: em inglês, imediatamente seguindo a tradução ao português.**

Kind regards

**Malone Cunha**

Member of the board - Membro da direção



6, Place du Colonel Fabien 75019 Paris

☎ +55 91 9 9112 5312

✉ [m.cunha@uihj.com](mailto:m.cunha@uihj.com)

[www.uihj.com](http://www.uihj.com)



**UNION INTERNATIONALE  
DES HUISSIERS DE JUSTICE  
ET OFFICIERS JUDICIAIRES**  
INTERNATIONAL ASSOCIATION  
OF JUDICIAL OFFICERS

**SIÈGE - HEAD OFFICE**  
6 PLACE DU COLONEL-FABIEN  
F-75019 PARIS  
TÉL. : +33 (0)1 42 40 89 48  
FAX : +33 (0)1 42 40 96 15  
UIHJ@UIHJ.COM

WWW.UIHJ.COM

*Membre consultatif du Conseil économique et social de l'ONU.  
Consultative Member of the Economic Council of the United Nations Organisation*

*Membre observateur de la CNUDCI  
Observer Member of UNCITRAL*

*Partenaire du Forum mondial sur le droit, la justice et le développement  
Partner of the Global Forum on Law, Justice and Development*

*Membre observateur à la Conférence de La Haye de droit international privé  
Observer Member at the Hague Conference on Private International Law*

*Membre observateur permanent de la CEPEJ du Conseil de l'Europe  
Permanent Observer Member of the CEPEJ of the Council of Europe*

*Membre fondateur de l'Institut de droit européen (ELI)  
Founding Member of the European Law Institute*

*Partenaire technique de l'OHADA  
Technical Partner of the OHADA*

*Membre observateur auprès de l'UEMOA  
Observer Member at the UEMOA*

Paris, May 12, 2022

Directed to :

- His Excellency, Senator Rodrigo Pacheco, President of the Federal Senate of Brazil ;
- His Excellency, Senator Marcos Rogério, rapporteur of the bill 6.204/2019 ;
- Her Excellency, Senator Soraya Thronicke, author of the bill 6.204/2019 ;
- Their Excellencies, Senators of the Federal Senate of Brazil.

---

Honored President of the Brazilian Federal Senate, Honored Senator rapporteur of the bill 6.204/2019, Honored Senator author of the bill 6.204/2019, Honored Senators of the Federal Senate of Brazil.

Being the representative of UIHJ (Union Internationale des Huissiers de Justice) an organization with 100-member associations of judicial officers from 96 countries, which is actually in terms of member countries one of the largest associations of legal professionals in the world, we consider any concern that arises from UIHJ member countries. For a number of years already, FENASSOJAF is a respected member of our organization. FENASSOJAF, through its President, expressed its concerns regarding the profession of judicial officers in Brazil.

Trust in the enforcement system among economic operators is essential. A poorly functioning enforcement system hampers economic activities and creates legal uncertainty for investors and citizens alike. The economic aspects of a good enforcement system should not be underestimated. For economic growth a vibrant and competitive business sector is necessary. When those businesses are not able to collect their outstanding debts, a number of those businesses are forced into bankruptcy, and others must lay off employees or pass on costs to the consumers. Besides foreign investors will not likely invest in such a country. An inefficient system of enforcement has a detrimental impact on the country's economy.

UIHJ aims to assist or advise its member-countries in the legal reform of their enforcement system and the implementation of legal changes in practice. In that respect, our contribution is based on the international standards and principles on enforcement as they can be found in documents such as the Rec 17/2003 of the Council of Europe and the 2009 Guidelines on enforcement of CEPEJ (the European Commission for the Efficiency of Justice). Further we use the overview of international standards and principles as collected by the UIHJ Scientific Council in the World Code of Enforcement.

That said, we are closely following with concern the developments related to the profession of judicial officers in Brazil, and in particular this month, the impressive and unjustified speed that the legislative process of the bill 6.204/2019 acquired in the Federal Senate, approaching quickly the voting stage.

It is worth noting that the bill analyzed seeks the greatest of the reforms that have already occurred in Brazilian procedural enforcement legislation, however, it presents a legislative process that is not consistent with the magnitude of the desired intention, until now timidly discussed.

Came to our notice that entities representing the interests of the judicial officers participated in the session that took place on May 9 at the Federal Senate, but it happened with confirmation just a few hours before the beginning of the session, which hampered any preparation of the category formed by more than 30,000 professionals in Brazil. Even so, several negative aspects were pointed out in the bill by not only the judicial officers, but also by the association of magistrates (AMB) and the Bar Association (OAB), which even raised the risk that the bill could be the subject of a discussion of constitutionality at the Supreme Court.

Even the official press of the Brazilian Federal Senate reported that the bill divided opinions.

The UIHJ emphasizes the fact that a bill of this magnitude was not processed by the Constitution Committee (CCJ) of the Federal Senate. It should be noted that even if there is a substitute text of the rapporteur Senator, it suffers from the same defects, which are defects of essence, such as attributing conflicting enforcement competence to the notaries (tabelião de notas). The substitutive bill still brings worrying points, when it creates two enforcement systems in Brazil, because when the performance of notaries as enforcement agents would be optional, two enforcement realities come to co-exist at the same system, which seems to be extremely dangerous in a country of continental dimensions such as Brazil.

It is worth mentioning that the bill brings an unprecedented and confuse innovation in the world, that is the enforcement act carried out by a notary, which is a fact that causes astonishment.

We emphasize, however, that any profound change such as it intends to be, must be preceded by intense analysis and discussion with various actors in society, and the analysis of the constitutional adequacy of the same.

UIHJ further has long lasting relationships with international organizations such as the World Bank, UNCITRAL, the International Monetary Fund, the European Commission and the Hague Conference on Private International Law. We are an active member of these organizations and have participated and cooperated with these organizations in legal reform projects in the area of enforcement in numerous countries.

The reform that seeks only to be procedural is illusory. More efficiency would be a reform that focuses on optimizing the location of the debtor's assets, for example. Experience teaches that procedural reform does not solve material problems of enforcement. In other words, if there is no legislation that allows the location of a debtor's asset, what difference does it make who is the enforcement agent? the result will always be negative, as the error is not in the person enforcing it, but in the legislation that eventually overprotects the debtor.

In that respect, it is essential for a Senate to be a more cautious house in its acts, so we highlight the importance to surround itself with care about the information brought in the justifications of the bill and it's substitutive bill, especially those that refer to European systems, such as the Portuguese and Italian. Maybe, instead of seriously modifying a consolidated system such as the Brazilian enforcement system based on study that claims how the enforcement is in Portugal and Italy, it would be more appropriate for Federal Senate of Brazil to seek directly the Portuguese and Italian entities. UIHJ can help with contacts and information, in order to avoid technical mistakes. It is worth remembering that in South America, Paraguay, which is a country closer to Brazil, has a non-judicial enforcement system, and the experience is not reported as successful.

Regarding the current debate UIHJ expresses its concerns on the adoption of Bill 6.204/2019 and is at your full disposal for any further assistance. UIHJ can provide the best international practices in this regard.

Respectfully

**Marc  
SCHMITZ**

Digitally signed by  
Marc SCHMITZ  
Date: 2022.05.12  
07:09:45 +02'00'

Marc Schmitz  
President of UIHJ

**\*\*\* VERSÃO EM PORTUGUÊS \*\*\***

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal Brasileiro, Exmo. Sr. Senador relator do projeto de lei 6.204/2019, Exma. Sr.<sup>a</sup> Senadora autora do projeto de lei 6.204/2019, Exmos. Srs. Senadores do Senado Federal do Brasil.

Na qualidade de representante da UIHJ (Union Internationale des Huissiers de Justice) uma organização com 100 associações de oficiais de justiça de 96 países, que é atualmente em termos de países membros uma das maiores associações de profissionais do direito do mundo, consideramos qualquer preocupação que surge dos países membros da UIHJ. Há alguns anos, a FENASSOJAF é um membro respeitado de nossa organização. A FENASSOJAF, por meio de seu Presidente, manifestou sua preocupação com a profissão de oficial de justiça no Brasil.

A confiança no sistema de execução entre os operadores econômicos é essencial. Um sistema de execução que funciona mal prejudica as atividades econômicas e cria insegurança jurídica tanto para os investidores como para os cidadãos. Os aspectos econômicos de um bom sistema de execução não devem ser subestimados. Para o crescimento econômico é necessário um setor empresarial vibrante e competitivo. Quando essas empresas não conseguem cobrar suas dívidas pendentes, várias dessas empresas são levadas à falência e outras devem demitir funcionários ou repassar os custos aos consumidores. Além disso, os investidores estrangeiros provavelmente não investirão em tal país. Um sistema de execução ineficiente tem um impacto negativo na economia do país.

A UIHJ visa auxiliar ou aconselhar seus países membros na reforma legal de seus sistemas de execução e na implementação de mudanças legais na prática. A este respeito, a nossa contribuição baseia-se nas normas e princípios internacionais sobre a execução, como podem ser encontrados em documentos como a Rec 17/2003 do Conselho da Europa e as Diretrizes de 2009 sobre a aplicação da CEPEJ (Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça). Além disso, usamos a visão geral dos padrões e princípios internacionais conforme coletados pelo Conselho Científico da UIHJ no Código Mundial de Execução.

Dito isso, acompanhamos com preocupação os desdobramentos relacionados à profissão de oficial de justiça no Brasil e, em especial, neste mês, a impressionante e injustificada celeridade que a tramitação legislativa do projeto de lei 6.204/2019 adquiriu no Senado Federal, aproximando-se rapidamente a fase de votação.

Cabe destacar que o projeto de lei analisado busca a maior das reformas já ocorridas na legislação processual brasileira, porém, apresenta um processo legislativo que não condiz com a magnitude da intenção desejada, até então timidamente discutida.

Chegou ao nosso conhecimento que entidades representativas dos interesses dos oficiais de justiça participaram da sessão realizada em 9 de maio no Senado Federal, mas isso aconteceu com confirmação poucas horas antes do início da sessão, o que dificultou qualquer preparação da categoria formada por mais de 30.000 profissionais no Brasil. Mesmo assim, vários aspectos negativos foram apontados no projeto não apenas pelos oficiais de justiça, mas também pela associação dos magistrados (AMB) e pela Ordem dos Advogados (OAB), que levantou, inclusive, o risco de que a lei pudesse ser objeto de discussão de constitucionalidade no STF.

Até a própria imprensa oficial do Senado Federal brasileiro noticiou que o projeto dividia opiniões.

A UIHJ ressalta o fato de que um projeto de lei dessa magnitude não foi tramitado pela Comissão de Constituição (CCJ) do Senado Federal. Ressalte-se que, ainda que haja texto substitutivo do senador relator, ele padece dos mesmos vícios, que são defeitos de essência, como a atribuição de competência executória conflitante aos notários (tabelião de notas). O substitutivo ainda traz pontos preocupantes, quando cria dois sistemas de execução no Brasil, pois prevê que a atuação dos cartórios como agentes de execução seria facultativa, e assim duas realidades de execução passam a coexistir no mesmo sistema, o que parece ser extremamente perigoso em um país de dimensões continentais como o Brasil.

Vale ressaltar que o projeto de lei traz uma inovação inédita e confusa no mundo, que é o ato de execução realizado por cartórios, fato que causa espanto.

Ressaltamos, no entanto, que qualquer mudança profunda, como pretende ser, deve ser precedida de intensa análise e discussão com diversos atores da sociedade, e a análise da adequação constitucional da mesma.

A UIHJ também mantém relações duradouras com organizações internacionais como o Banco Mundial, a UNCITRAL, o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e a Conferência de Haia sobre Direito Internacional Privado. Somos um membro ativo dessas organizações e participamos e cooperamos com essas organizações em projetos de reforma legal na área de fiscalização em vários países.

A reforma que busca apenas ser processual é ilusória. Mais eficiência seria uma reforma que focasse na otimização da localização do patrimônio do devedor, por exemplo. A experiência ensina que a reforma processual não resolve problemas materiais de execução. Ou seja, se não existe legislação que permita a localização do bem do devedor, que diferença faz quem é o agente de execução? o resultado será sempre negativo, pois o erro não está na pessoa que a executa, mas na legislação que eventualmente superprotege o devedor.

Nesse sentido, é fundamental que um Senado seja uma casa mais cautelosa em seus atos, por isso destacamos a importância de se cercar de cuidados com as informações trazidas nas justificativas do projeto e seu substitutivo, especialmente aquelas que se referem a sistemas europeus, como o português e o italiano. Talvez, em vez de modificar seriamente um sistema consolidado como o sistema de execução brasileiro baseado em estudo que afirma como é a execução em Portugal e na Itália, seria mais adequado que o Senado Federal do Brasil buscassem diretamente as entidades portuguesas e italianas. A UIHJ pode ajudar com contatos e informações, a fim de evitar erros técnicos. Vale lembrar que na América do Sul, o Paraguai, que é um país mais próximo do Brasil, possui um sistema de execução extrajudicial, e a experiência não é relatada como bem-sucedida.

Em relação ao debate atual, a UIHJ manifesta sua preocupação com a aprovação do Projeto de Lei 6.204/2019 e está à sua inteira disposição para qualquer auxílio. A UIHJ pode fornecer as melhores práticas internacionais nesse sentido.

Respeitosamente



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 40/2022 – ATRSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PRS 11/2022 (COARQ) – Documentos SIGAD nº 00100.053967/2022-80 (VIA 001);
2. PL 6204/2019 (SACCJ) – Documento SIGAD nº 00100.054172/2022-99; nº 00100.054584/2022-29;
3. MPV 1080/2021 (SEADI) – Documento SIGAD nº 00100.054369/2022-28;
4. PL 662/2019 (SACCJ) – Documento SIGAD nº 00100.054562/2022-69;
5. PEC 63/2013 (SLSF) – Documento SIGAD nº 00100.054978/2022-97; nº 00100.056834/2022-65;
6. PEC 22/2021 (SEADI) – Documento SIGAD nº 00100.054994/2022-57;
7. VET 18/2022 (SLCN) – Documento SIGAD nº 00100.055290/2022-14;
8. PL 2486/2021 (SACAS) – Documento SIGAD nº 00100.055767/2022-61; nº 00100.059194/2022-45;
9. PEC 9/2022 (SEXPE) – Documentos SIGAD nº 00100.056118/2022-88; nº 00100.056288/2022-62;
10. PL 2564/2020 (ATRSGM) – Documento SIGAD nº 00100.056392/2022-57;
11. PL 1731/2021 (SACAS) – Documento SIGAD nº 00100.057097/2022-18 (VIA 001);
12. PL 1985/2019 (SLSF) – Documentos SIGAD nº 00100.057110/2022-39 (VIA 001); nº 00100.058363/2022-20 (VIA 001).
13. PL 591/2021 (SACAE) – Documento SIGAD nº 00100.058932/2022-37 (VIA 001);
14. MPV 1099/2022 (SLSF) – Documento SIGAD nº 00100.059464/2022-18;
15. MPV 1085/2021 (SEADI) – Documento SIGAD nº 00100.059839/2022-40;



16.PLC 15/2013 (COARQ) – Documento SIGAD nº 00100.059858/2022-76;

17. PEC 11/2022 (SLSF) – Documento SIGAD nº 00100.059886/2022-93.

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.056233/2022-52; nº 00100.056284/2022-84; nº 00100.058525/2022-20.

Secretaria-Geral da Mesa, 26 de maio de 2022.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

